

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal n°1900/2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho - RS para o exercício de 2017.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Esta Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o Art. 1°. exercício financeiro de 2017, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

# CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Secão I

Da Estimativa da Receita

- A receita total liquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$19.340.000,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Quarenta Mil Reais).
- Art. 3°. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II Da Fixação da Despesa



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

- Art. 4°. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$19.340.000,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Quarenta Mil Reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II:
- Art. 5°. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6°. A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o demonstrativo por Órgão, estão definido no Anexo 9 (nove).

### Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7°. Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total das dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior,

III - excesso de arrecadação; e,

 IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos e seus rendimentos financeiros.

- Art. 8°. Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* deste artigo, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:
- I insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1,2, e 3 pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;



II – conservação e manutenção do patrimônio público;

- III pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e encargos da dívida;
- IV despesas financiadas com recursos vinculados seus rendimentos financeiros e contrapartidas obrigatórias, operações de crédito contratadas e a contratar, convênios e programas específicos;
- V abertura de créditos adicionais para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

VI – abertura de créditos adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 9°. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados e suas contrapartidas.
- Art. 10. Fica o Poder executivo autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 11. A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Legislação vigente, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.
- Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
- Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Exercício de 2017.

Art. 15°. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho / RS, 19 de dezembro de 2016.

olmar Telles do Amaral Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ines Paulina Napp Pertile Chefe de Gabinete